



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

# Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 15/2019

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>31, 05, 2019</u>	<u>04, 06, 2019</u>	<u>04, 06, 2019</u>	<u>05, 06, 19</u>
		Resultado da Votação: <u>APROVADO</u> <u>UNÂNIME</u>	<u>OF - Nº 79</u>

Ementa: ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DO  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

**PROJETO DE LEI Nº 15/2019.**

*Estabelece o índice para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.*

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1742, de 14 de abril de 2005, pela aplicação do índice de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, inclusive aos cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais, extensivo aos proventos dos aposentados e as pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por despesas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 31 de maio de 2019.



**JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ**

Vereador  
Presidente



**EDUARDO BISCHOFF**

Vereador  
Vice-Presidente



**CLAUDIR SILVA**

Vereador  
Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de conceder aos servidores do Legislativo a reposição da perda do poder aquisitivo, preconizado no artigo 37, da Constituição Federal. Neste ano, a reposição ficou no índice de % (3,43), estabelecido pelo INPC-IBGE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 31 de maio de 2019.



**João Francisco Silva Feijó**

Vereador  
Presidente



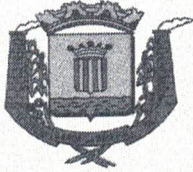
**Eduardo Bischoff**

Vereador  
Vice-Presidente



**Claudir Silva**

Vereador  
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 15/2019

**EMENTA: "ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO".**

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá

Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva

Relator: Vereador Eduardo Bischoff

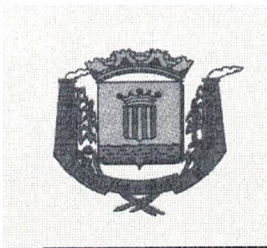
A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 15/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO**, em 03 de Junho de 2019.

  
Athos do Amaral Maicá  
Presidente

  
Lucas Campos da Silva  
Secretário

  
Eduardo Bischoff  
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 15/2019**


**EMENTA: "ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO"**

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves  
Secretário: Vereador Claudir da Silva  
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** examinando o Projeto de Lei nº 15/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 03 de JUNHO de 2019.**

  
José Luis Gonçalves  
Presidente

  
Claudir da Silva  
Secretário

  
Cirineu Luiz Iplinski  
Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

**PARECER JURÍDICO 15/2019**

**Referente ao Projeto:**

***PROJETO DE LEI Nº 15 /2019***

***Estabelece o índice para Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.***

Primeiramente, acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a " revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices..."

O Projeto em análise trata de revisão dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo e, sendo assim, compete a Câmara Municipal à remessa de projeto revisando os vencimentos dos servidores desse poder.

Na justificativa é informado que o índice utilizado para calcular a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo foi estabelecido pelo INPC-IBGE, como determina a Lei Municipal nº 1.742 de 14 de Abril de 2005.

A Constituição Federal determina que haja revisão anual dos vencimentos dos servidores e em data única, portanto, há atendimento dessa premissa no presente caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

---

Assim, no âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral e anual de seus servidores e dos agentes políticos, bem como é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral e anual de seus servidores. Contudo há que se fazer uma ressalva, pois a Lei Municipal, 1.745/2005, estabeleceu como data base o mês de maio, eis a razão da existência da retroatividade do art. 3º do presente projeto de lei.

Assim, salvo melhor juízo, entendo que o Projeto de Lei na forma em que se encontra, atende aos requisitos legais e constitucionais. Portanto, opino, que o mesmo seja analisado pelo plenário.

É o parecer.

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 03 de junho de 2019

Eduardo Pacheco Hubner

OAB/RS 75.023

Assessor Jurídico do Legislativo